COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇAO DE PESSOAL

PARECER Nº 11, DE 2024.

PROPOSIÇÃO: Emenda nº 01 de 2024, ao Projeto de Lei nº 46 de 2024 – Altera a Lei Municipal nº 2.215, de 27 de junho de 1991.
PROPONENTE: Vereador Edson Souza/MDB
RELATOR: Vereador Josué de Souza /MDB
VOTO DO RELATOR: **CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 18/06/24 às 11:00
DIRETORIA LEGISLATIVA

1. RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal desta Casa de Leis a Emenda nº 01 de 2024, ao Projeto de Lei nº 46 de 2024, de autoria do Vereador Edson Souza/MDB. A emenda propõe modificações nos artigos 57-B e 57-G, introduzindo disposições específicas sobre o prazo e as condições de readaptação, bem como sobre a avaliação de desempenho dos servidores readaptados.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno fui designado Relator para exarar o meu voto a Emenda nº 01 de 2024, ao Projeto de Lei nº 46 de 2024. O que passo a expor para consideração e deliberação dos demais membros da comissão.

Conforme preceitua o art. 51, II do Regimento Interno, é de competência da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer nas proposições que de alguma forma tratam sobre o regime dos servidores quanto ao seu mérito.

Em análise a Emenda nº 01 de 2024, ao Projeto de Lei nº 46 de 2024, revela importantes questões que comprometem sua viabilidade.

Primeiramente, em atenção a alteração ao artigo 57-B, embora a intenção do proponente seja proteger o servidor, a redação é excessivamente ampla no que tange aos "vencimentos" e "remunerações", carecendo de especificação sobre quais componentes salariais estão incluídos.

Ainda, é importante destacar que o instituto da readaptação é por definição temporário e visa à reintegração do servidor às suas atividades originais após um período de adaptação e recuperação. Manter todos os benefícios e remunerações sem distinção pode desestimular o retorno do

servidor às suas funções, contrariando o objetivo principal do processo. Além disso, ao permitir que servidores readaptados mantenham todas as vantagens da função original, a proposição fere o princípio da isonomia, criando uma desigualdade em relação aos servidores que estão exercendo suas funções de forma plena. Tal situação compromete a justiça e a igualdade de tratamento no serviço público.

Outro ponto crítico da emenda diz respeito as avaliações de desempenho dos readaptados, sendo impraticável devido à limitação de recursos humanos. Além disso, essa exigência contraria norma vigente já praticada pelo Poder Executivo, por meio do Decreto nº 6.301, de 03 de novembro de 2004, que estabelece diretrizes e procedimentos para a avaliação de desempenho.

A competência privativa para a criação de normas de gestão de pessoas e de estrutura organizacional é do Poder Executivo, já manifestada por meio do Decreto nº 6.30, de 2004, não existindo conveniência, oportunidade, ou interesse público que justifique sua alteração, sem uma ampla discussão.

Diante desses pontos, como Relator, concluo que a Emenda nº 01 de 2024, ao Projeto de Lei nº 46 de 2024, em sua forma compromete a eficiência do processo de readaptação e fere diretamente o princípio da isonomia, contrariando a conveniência, oportunidade e interesse público envolvidos. Por essas razões, manifesto meu voto CONTRÁRIO à tramitação da presente emenda.

Josué de Souza
Vereador/MDB/Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, por maioria dos Senhores Vereadores que a integram acatam o Voto do Eminente Relato e manifesta pelo Parecer Contrário a tramitação da Emenda nº 01 de 2024, ao Projeto de Lei nº 46 de 2024 em sua forma apresentada.

Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal.
Cascavel, 18 de junho de 2024.

Melo do Pastel
Vereador/PL /Membro

Josias do Interlagos
Vereador/MDB/Presidente